



CÂMARA DOS DEPUTADOS

C0049327A

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 406, DE 2014
(Do Sr. Pauderney Avelino e outros)**

Acresce § 5º ao art. 167, para permitir a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-76/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 167 passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 167.....

.....

§ 5º A vedação de que trata o inciso X não se aplica à transferência voluntária de recursos e à concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca eliminar vedação expressa no art. 167 da Constituição para que Estados e Municípios possam receber recursos da União, nos casos em que houver dificuldade de caixa, para o pagamento de professores da educação básica em efetivo exercício.

O Congresso Nacional estabeleceu em lei o piso nacional dos professores, mas o que se tem observado é que muitos Municípios, em vista de disparidades socioeconômicas interregionais evidentes em nosso país, vêm sofrendo enormes dificuldades para honrar o valor estabelecido anualmente pela esfera federal.

É fato que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que deveria garantir os recursos suficientes para tal pagamento, não tem-se revelado suficiente para o cumprimento das obrigações salariais.

Segundo a Confederação Nacional dos Municípios, em mais de mil municípios, o comprometimento ultrapassa 100% do FUNDEB, o que se mostra insustentável em longo prazo, já que os recursos do Fundo devem ser usados também na construção e manutenção de escolas, laboratórios e bibliotecas, entre outras despesas. Se não houver a possibilidade de a União custear, via transferências voluntárias, parcela dos custos impostos aos Municípios por decisão

da própria esfera federal, o resultado será o sucateamento das escolas após alguns poucos anos.

Não negamos que a definição do piso é uma conquista legítima dos professores, mas cabe à União, como ente definidor dos valores e concentrador das competências tributárias, a tarefa de garantir a sustentabilidade financeira das Prefeituras.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2014.

Deputado PAUDERNEY AVELINO

**CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS
(54ª Legislatura 2011-2015)**

Proposição: PEC 0406/2014

Autor da Proposição: PAUDERNEY AVELINO E OUTROS

Data de Apresentação: 21/05/2014

Ementa: Acresce § 5º ao art. 167, para permitir a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 181
Não Conferem 013
Fora do Exercício 003
Repetidas 020
Ilegíveis 003
Retiradas 000
Total 220

Confirmadas

1 ABELARDO LUPION DEM PR
2 ADEMIR CAMILO PROS MG
3 AKIRA OTSUBO PMDB MS
4 ALEXANDRE LEITE DEM SP
5 ALEXANDRE SANTOS PMDB RJ

6 ALFREDO KAEFER PSDB PR
7 ALMEIDA LIMA PMDB SE
8 AMAURI TEIXEIRA PT BA
9 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
10 ANTHONY GAROTINHO PR RJ
11 ANTÔNIA LÚCIA PSC AC
12 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
13 AROLDE DE OLIVEIRA PSD RJ
14 ARTHUR OLIVEIRA MAIA SD BA
15 ÁTILA LINS PSD AM
16 ÁTILA LIRA PSB PI
17 AUGUSTO COUTINHO SD PE
18 BENEDITA DA SILVA PT RJ
19 BETINHO ROSADO PP RN
20 BETO MANSUR PRB SP
21 BRUNA FURLAN PSDB SP
22 BRUNO ARAÚJO PSDB PE
23 CARLOS EDUARDO CADUCA PCdoB PE
24 CARLOS MELLES DEM MG
25 CARLOS SOUZA PSD AM
26 CESAR COLNAGO PSDB ES
27 CHICO ALENCAR PSOL RJ
28 CHICO LOPES PCdoB CE
29 CIDA BORGHETTI PROS PR
30 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
31 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
32 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
33 DEVANIR RIBEIRO PT SP
34 DILCEU SPERAFICO PP PR
35 DOMINGOS DUTRA SD MA
36 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
37 DR. UBIALI PSB SP
38 EDMAR ARRUDA PSC PR
39 EDSON EZEQUIEL PMDB RJ
40 EDSON PIMENTA PSD BA
41 EDUARDO BARBOSA PSDB MG
42 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
43 EDUARDO GOMES SD TO
44 EDUARDO SCIARRA PSD PR
45 EFRAIM FILHO DEM PB
46 ELIENE LIMA PSD MT
47 EMANUEL FERNANDES PSDB SP
48 ERIKA KOKAY PT DF
49 ESPERIDIÃO AMIN PP SC
50 EURICO JÚNIOR PV RJ
51 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
52 FÁBIO FARIA PSD RN
53 FÁBIO SOUTO DEM BA
54 FELIPE MAIA DEM RN
55 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
56 FERNANDO COELHO FILHO PSB PE
57 FERNANDO FRANCISCHINI SD PR
58 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
59 FRANCISCO PRACIANO PT AM
60 FRANCISCO TENÓRIO PMN AL
61 GERALDO RESENDE PMDB MS

62 GIACOBO PR PR
63 GIOVANI CHERINI PDT RS
64 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
65 GLADSON CAMELI PP AC
66 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
67 HENRIQUE OLIVEIRA SD AM
68 HUGO LEAL PROS RJ
69 INOCÊNCIO OLIVEIRA PR PE
70 IZALCI PSDB DF
71 JAIME MARTINS PSD MG
72 JAIR BOLSONARO PP RJ
73 JAIRO ATAÍDE DEM MG
74 JANDIRA FEGHALI PCdoB RJ
75 JÂNIO NATAL PRP BA
76 JAQUELINE RORIZ PMN DF
77 JERÔNIMO GOERGEN PP RS
78 JÔ MORAES PCdoB MG
79 JOÃO DADO SD SP
80 JOÃO LEÃO PP BA
81 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
82 JOÃO PAULO LIMA PT PE
83 JOÃO RODRIGUES PSD SC
84 JORGE CORTE REAL PTB PE
85 JORGE TADEU MUDALEN DEM SP
86 JORGINHO MELLO PR SC
87 JOSÉ AUGUSTO MAIA PROS PE
88 JOSÉ HUMBERTO PSD MG
89 JOSÉ ROCHA PR BA
90 JOSE STÉDILE PSB RS
91 JOSUÉ BENGTON PTB PA
92 JOVAIR ARANTES PTB GO
93 JÚLIO CAMPOS DEM MT
94 JÚLIO CESAR PSD PI
95 JÚLIO DELGADO PSB MG
96 JULIO LOPES PP RJ
97 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
98 JUTAHY JUNIOR PSDB BA
99 KEIKO OTA PSB SP
100 LAERCIO OLIVEIRA SD SE
101 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
102 LILIAM SÁ PROS RJ
103 LIRA MAIA DEM PA
104 LUIZ ALBERTO PT BA
105 LUIZ CARLOS HAULY PSDB PR
106 LUIZ COUTO PT PB
107 LUIZ DE DEUS DEM BA
108 LUIZ PITIMAN PSDB DF
109 MAGELA PT DF
110 MAJOR FÁBIO PROS PB
111 MANDETTA DEM MS
112 MANOEL JUNIOR PMDB PB
113 MANUELA D'ÁVILA PCdoB RS
114 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
115 MÁRCIO MACÊDO PT SE
116 MARCO MAIA PT RS
117 MARCOS MEDRADO SD BA

118 MARCOS MONTES PSD MG
119 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
120 MARCUS PESTANA PSDB MG
121 MAURO BENEVIDES PMDB CE
122 MENDONÇA FILHO DEM PE
123 MILTON MONTI PR SP
124 MIRIQUINHO BATISTA PT PA
125 MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO PP SP
126 NELSON MARCHEZAN JUNIOR PSDB RS
127 NELSON PELLEGRINO PT BA
128 ONYX LORENZONI DEM RS
129 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
130 PADRE TON PT RO
131 PASTOR EURICO PSB PE
132 PASTOR MARCO FELICIANO PSC SP
133 PAUDERNEY AVELINO DEM AM
134 PAULÃO PT AL
135 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
136 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
137 PAULO MAGALHÃES PSD BA
138 PAULO PEREIRA DA SILVA SD SP
139 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
140 PEDRO FERNANDES PTB MA
141 PEDRO NOVAIS PMDB MA
142 PENNA PV SP
143 PERPÉTUA ALMEIDA PCdoB AC
144 POLICARPO PT DF
145 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
146 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
147 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
148 REBECCA GARCIA PP AM
149 REINALDO AZAMBUJA PSDB MS
150 RENATO SIMÕES PT SP
151 RICARDO IZAR PSD SP
152 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
153 ROBERTO BALESTRA PP GO
154 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
155 RODRIGO GARCIA DEM SP
156 RODRIGO MAIA DEM RJ
157 ROMÁRIO PSB RJ
158 RONALDO CAIADO DEM GO
159 RUBENS BUENO PPS PR
160 RUBENS OTONI PT GO
161 SALVADOR ZIMBALDI PROS SP
162 SANDES JÚNIOR PP GO
163 SARNEY FILHO PV MA
164 SEBASTIÃO BALA ROCHA SD AP
165 SÉRGIO BRITO PSD BA
166 SÉRGIO MORAES PTB RS
167 SERGIO ZVEITER PSD RJ
168 SIBÁ MACHADO PT AC
169 SILAS CÂMARA PSD AM
170 SILVIO COSTA PSC PE
171 SILVIO TORRES PSDB SP
172 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
173 TONINHO PINHEIRO PP MG

174 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
175 VALTENIR PEREIRA PROS MT
176 VAZ DE LIMA PSDB SP
177 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
178 VITOR PAULO PRB RJ
179 VITOR PENIDO DEM MG
180 WILLIAM DIB PSDB SP
181 WLADIMIR COSTA SD PA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO
.....

CAPÍTULO II
DAS FINANÇAS PÚBLICAS
.....

**Seção II
Dos Orçamentos**
.....

Art. 167. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
- IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; [*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003*](#)
- V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, *a*, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4º E permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158, 159, I, *a* e *b*, e II, para prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993\)](#)

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. [\(Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO